



OFICIO Nº 168/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7621/2023

Pilar do Sul, 29 de junho de 2023.

Em atendimento ao requerimento nº 65/2023 em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestadas pela Secretaria responsável.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
87D64E3DD6B34C24AE4BF761D463BFA6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/87D64E3DD6B34C24AE4BF761D463BFA6>



Processo eletrônico nº 7777/2023

Assunto: Requerimento nº 65/2023/CMPS

Requerente: Câmara Municipal de Pilar do Sul-SP

Ref. Construção de muro de arrimo e instalação de grades na EMEI Profª Célia Antunes de Proença

Em atenção ao requerimento recebido por essa Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, apresento as seguintes informações:

- a) A obra encontra-se em andamento com prazo de finalização em 19/08/2023, conforme 1º termo aditivo ao contrato nº 113/2022.
- b) A fiscalização do contrato está sendo exercida pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Eduardo Oliveira dos Santos Junior.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Pilar do Sul-SP, 27 de junho de 2023.

Eduardo Oliveira dos Santos Junior
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
78C9DC4DBAC249F1BA4B911C5D9730D7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/78C9DC4DBAC249F1BA4B911C5D9730D7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 113/2022

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa OBRESKO OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA - ME, para a CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E INSTALAÇÃO DE GRADES NA EMEI PROFª CÉLIA ANTUNES DE PROENÇA.

Tomada de Preços n.º 14/2022
Processo Administrativo n.º 5723/2022

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **OBRESKO OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.296.454/0001-48, com sede na Rua Doutor Julio Prestes, n.º 496, sala 04, bairro Centro, na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18.200-100, neste ato representado pelo Sr. Fabio dos Santos Rocha, portador do RG n.º 28.992.368-2 e CPF n.º 258.881.698-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Tomada de Preços n.º 14/2022**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E INSTALAÇÃO DE GRADES NA EMEI PROFª CÉLIA ANTUNES DE PROENÇA, de acordo com o edital da **Tomada de Preços n.º 14/2022** e seus anexos.

Cláusula 02 –Do prazo, Condições de Execução e Recebimento dos Serviços

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de **05 (cinco) meses**, que se iniciará do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

2.2 - Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo as Normas Técnicas vigentes.

2.3 - A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.

2.4 - Todos os materiais serão fornecidos pela, doravante denominada CONTRATADA.

2.5 - Toda mão de obra, será fornecida pela CONTRATADA.

2.6 - Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

2.7 – A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.8 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.9 – O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Memorial Descritivo, do presente edital.

2.10 – O recebimento das obras pela Prefeitura será:

2.10.1 – **Provisório**: Quando o serviços solicitado estiver inteiramente concluído, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento dos serviços e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;

2.10.2 – **Definitivo**: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.11 – O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

Cláusula 03 – Recursos Financeiros

3.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 409

Ficha: 115

Unidade: 02.03.00 – Secretaria de Educação (SEED)

Funcional: 12.365.0004.1264.0000 – Reformas Escolas Ensino Infantil Pré Escola

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte Recurso 0.05.00 – Federal QESE

Cláusula 04 – Condições de Medições/ Pagamento

4.1 – O pagamento será conforme medição aprovada, sobre a execução total dos serviços, aferido pelo Engenheiro da Prefeitura.

4.2 – A aprovação da aferição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados e materiais utilizados.

4.3 – Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura.

4.4 – O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

4.5 – O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

4.6 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.7 – A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

4.8 – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.9 – Deverá constar no documento fiscal: **Tomada de Preços nº 14/2022**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.10 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.11 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

4.11.1 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.11.2 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.12 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.13 – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.15 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 05 – Das Multas e Sanções

5.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Advertência;

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.

5.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

5.1.5 – Incidir por 10 (dez) dias ou mais nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

5.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 06 – Do Contrato

6.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 144.453,05** (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).

6.2 – O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

6.3 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar os objetos do(s) contrato(s), a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 07 – Da Rescisão

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

7.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Cláusula 08 – Da Vinculação ao Edital

08.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo: 5723/2022.

Cláusula 09 – Da Legislação Aplicável

09.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 10 – Da Fiscalização

10.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 11 – Da Gestão Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

11.1 – O gestor do presente Termo de Contrato será o Sr. Eduardo Oliveira Dos Santos Junior, Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

11.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 – O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

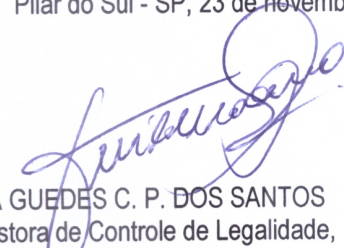
Cláusula 12 – Do Foro

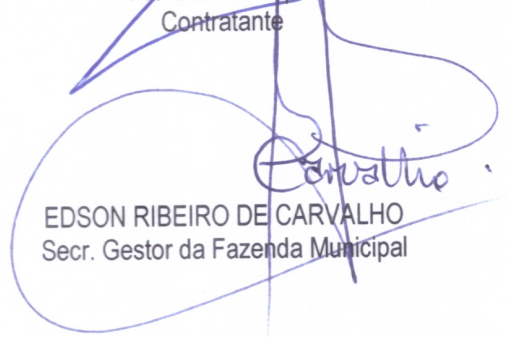
12.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 23 de novembro de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal


EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


OBRESCO OBRAS DE ENGENHARIA E
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA – ME
FABIO DOS SANTOS ROCHA
Contratada

Testemunhas:

1) 
RG: 555140179

2)
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO (Prorrogação da Execução Contratual)

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **OBRESCO OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA - ME**

Referência: **Tomada de Preço nº 14/2022 – Contrato nº 113/2022**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.096.782-6, inscrita no CPF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **OBRESCO OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.454/0001-48, com sede na Rua Doutor Júlio Prestes, nº 496 – Sala 04, bairro Centro, na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP nº 18.200-100, neste ato representada pelo Sr. **FABIO DOS SANTOS ROCHA**, portador do RG nº 28.992.368-2, inscrito no CPF nº 258.881.698-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua CLÁUSULA 2.1, para prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para cumprimento da execução do contrato supramencionado, passando a ser a data final da execução do serviço o dia 19 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 2ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

CLÁUSULA 3ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento, digitalmente, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 16 de junho de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gest. Jur. De Controle de Legal., Licit. e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

EDUARDO O. DOS SANTOS JUNIOR
Sec. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

OBRESCO OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA - ME
FABIO DOS SANTOS ROCHA
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

Assinado por 6 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F564060A0905404ADE60C7D6602EF00>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F564060A090540A4ADE60C7D6602EF00

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F564060A090540A4ADE60C7D6602EF00>